

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 304/2018, de 14/12/2018.

Estabelece regras para participação e custeio de membros dos Comitês PCJ em reuniões e eventos internos e externos à sua área de atuação, em território nacional.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 22ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os critérios aprovados na 59ª Reunião Ordinária da Câmara de Planejamento (CT-PL), de 07/11/14, para participação de membros dos Comitês PCJ no Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (ENCOB);

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 258/16, de 16/12/2016, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PAP-PCJ para o exercício 2017-2020;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017, que estabelece regras para pagamento de despesas para participação de membros dos Comitês PCJ em reuniões internas e externas à sua área de atuação, em território nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para participação em eventos externos à área de atuação dos Comitês PCJ, visando à organização, ao cumprimento de prazos e ao bom uso dos recursos oriundos das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 14/09/2018, no Parque da Cidade, no município de Jundiá/SP;

Deliberam:

Art. 1º A concessão de passagens aéreas e diárias para participação de membros dos Comitês PCJ em reuniões e outros eventos internos e externos à área de atuação dos Comitês PCJ somente será realizada com o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Para os coordenadores, coordenadores-adjuntos e secretários das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ:

- a) Estar em dia com a entrega de listas de presença e atas aprovadas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, a ser realizada dentro de 3 (três) dias úteis após a data de realização da reunião em que ocorreu a aprovação da ata.

II – A todos os membros dos Comitês PCJ (Plenários, câmaras técnicas e grupos técnicos e de trabalho):

- a) Não estar em débito com a entrega de documentos e relatórios de viagens custeadas, segundo os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- b) Ter cumprido os prazos de entrega de documentos e relatórios de viagens custeadas segundo os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das viagens no período de mandato do membro;
- c) Caso tenha ingressado e esteja cursando cursos de pós-graduação ou outros cursos de formação, previstos no Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PAP-PCJ ou em outra fonte financeira, da Agência das Bacias PCJ:
 - 1. Estar em dia com os termos acordados para custeio do curso, observando a frequência e as notas mínimas nele exigidas para aprovação, bem como as exigências estabelecidas no Termo de Acordo assinado entre o membro dos Comitês PCJ e a Agência das Bacias PCJ.
 - 2. Quando decorrido o prazo previsto para conclusão do curso, ter apresentado o respectivo certificado de conclusão.

Parágrafo único. Para o caso previsto na alínea “c” do inciso II deste art., serão aceitas prorrogações de prazos de conclusão de cursos desde que haja documento da instituição de ensino comprovando a rematrícula com os custos decorrentes arcados pelo próprio aluno membro dos Comitês PCJ;

Art. 2º A Agência das Bacias PCJ custeará, conforme os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, participantes do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (ENCOB), conforme segue:

I – os representantes titulares e suplentes dos Comitês PCJ no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (FNCBH), indicados em deliberação;

II - 2 (dois) membros de cada Coordenação das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, exceto da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

III – 2 (dois) membros da CT-PL que não participem da coordenação de qualquer das câmaras técnicas dos Comitês PCJ;

IV – até 3 (três) membros dos Comitês PCJ que farão apresentação de trabalho técnico ou palestra durante o evento, representando os Comitês PCJ.

V – Os membros que compõem a Diretoria dos Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ);

Parágrafo único. A Agência das Bacias PCJ definirá o número de seus representantes, sugerindo-se um mínimo composto por um membro da sua Diretoria; um membro de cada um de seus Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e dois de seus funcionários.

Art. 3º Quando houver evento em que o oferecimento de vagas é limitado, os seguintes critérios serão aplicados para seleção dos participantes que serão custeados pela Agência das Bacias PCJ:

- a) Membros das coordenações das CTs dos Comitês PCJ;
- b) Membro (titular ou suplente), não coordenador de CTs, que tenha maior número de presença nas reuniões (ordinárias e extraordinárias) durante o mandato vigente;
- c) Membro titular;
- d) Membro que tenha maior número de presença nas plenárias dos Comitês PCJ (ordinárias e extraordinárias) durante o mandato vigente;
- e) O membro mais idoso;
- f) Sorteio.

Parágrafo único. Quando houver evento em que não há limitação quanto ao número de vagas, o Secretário-Executivo dos Comitês PCJ poderá estabelecer limites de participação em função de aspectos técnicos, logísticos e financeiros, respaldado por informações disponibilizadas pela Agência das Bacias PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 4º Os casos não previstos nesta deliberação serão decididos pelo Secretário-Executivo dos Comitês PCJ em conjunto com o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º Caberá à Agência das Bacias PCJ adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO

Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Secretário-executivo
do CBH-PJ1

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL